

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.114/89

"ALTERA A LEI Nº 881/79 E ANEXOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, fa  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - A tabela dos percentuais a serem aplicados no  
Imposto Predial Territorial Urbano é o referente ao anexo nº 01 da  
presente Lei.

Art. 2º - No lançamento do IPTU (Imposto Predial Territo-  
rial Urbano) os valores serão representados por BTN (Bônus do Te -  
uro Nacional), convertido no ato do pagamento, em cruzados novos  
outra nomenclatura que venha a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O citado no artigo acima aplica-se tam  
bém as taxas e contribuição de melhoria.

Art. 3º - Fica instituída a UFM (Unidade Fiscal do Municí-  
pio), em substituição à UR (Unidade de Referência) e base de cálcu-  
lo, para cobrança do ISS, com os seguintes aplicativos:

- I - UFM para taxas e contribuições de melhoria;
- II - UFM para ISS autônomos.

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os valores da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o ano de 1990, serão os seguintes:

- I - UFM (Unidade Fiscal do Município) para taxas NCz% 90,00 (Noventa Cruzados Novos);
- II - UFM (Unidade Fiscal do Município) para ISS autônomos NCz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos).

§ 2º - Os valores da UFM (Unidade Fiscal do Município) serão corrigidos mensalmente pelos indicadores fixados pelo Governo Federal, conforme a variação da BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro indicador que venha a substituí-lo.

§ 3º - Para efeito das cálculos dos valores do ISS, taxas e contribuições de melhorias, ficam mantidos os percentuais estabelecidos nos anexos I e VIII, da Lei nº 881/79 (Código Tributário do Município).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da elaboração e fixação do Valor Venal do imóvel para cálculo do IPTU, a Câmara Municipal deverá ser convocada para emitir parecer (aprovar, modificar ou rejeitar)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência em 1º de Janeiro de 1990.

---

**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Muniz Freire, 29 de Dezembro de 1989.*

  
GESI ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 1.114/89

TABELA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU	
ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE VALOR VENAL
1º - Imóvel Predial	01% (um por cento)
2º - Imóvel Territorial	03% (três por cento)
3º - Imóvel não construído ocupado por capineira ou alagados em ruas ou logradouros não pavimentados.	03% (três por cento)
4º - Imóvel não construído ocupado por capineira ou alagados em ruas pavimentadas.	04% (quatro por cento)

  
GESI ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal